EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

Unidade requisitante	**Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova – PE**
Processo Licitatório	00036/2026
Inexigibilidade de Licitação	00001/2026
Credenciamento	00001/2026
Fundamentação	Arts. 74, IV, 78, I, e 79, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 8.080/1990; regulamentação municipal aplicável.
Regime	Credenciamento paralelo e não excludente; contratações por preço unitário e demanda regulada.
Vigência inicial dos contratos	12 (doze) meses, admitidas prorrogações legais.

Abertura do credenciamento: **12/11/2026.**

Canal exclusivo para inscrição e documentação (PDF): contratacaodiretafmsfn2025@gmail.com.

Publicação do edital: **12/11/2026.**

Período: cadastramento permanentemente aberto durante a vigência do chamamento público, sem disputa de preços entre os interessados habilitados. O protocolo será exclusivamente eletrônico.

Localidade: Feira Nova – Pernambuco. O edital, seus anexos, eventuais retificações e a relação atualizada de credenciados serão divulgados no sítio municipal e no PNCP.

RELAÇÃO DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência integral (reprodução do documento técnico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde).

Anexo II – Requerimento de credenciamento e indicação dos itens/capacidade mensal.

Anexo III – Modelo de declaração unificada.

Anexo IV – Minuta de contrato administrativo de prestação de serviços.

1. DO PREÂMBULO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.472.134/0001-21, torna público este EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas em Angiologia e Cirurgia Vascular, a serem contratadas de forma paralela e não excludente, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990 e das disposições deste edital e anexos.

1.2. O credenciamento é procedimento auxiliar, não constitui competição entre propostas e admite a habilitação de todos os interessados que preencham as condições padronizadas, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima.

1.3. A execução terá caráter complementar à rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante autorização e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração por procedimentos efetivamente prestados, validados e atestados.

1.4. As referências ao Decreto Federal nº 11.878/2024 existentes no Termo de Referência serão consideradas como parâmetro técnico subsidiário, quando compatível, não como regulamento municipal automaticamente aplicável.

1.5. Regulamentação local: **Decreto Municipal nº 73, de 17 de novembro de 2023.**

2. DO OBJETO E DOS PROCEDIMENTOS CREDENCIÁVEIS

2.1. Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde especializadas em Angiologia e Cirurgia Vascular para a execução de serviços ambulatoriais de consultas, ultrassonografia Doppler colorido de vasos e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, unilateral e bilateral, destinados aos usuários da rede municipal de Feira Nova/PE, nas condições estabelecidas no Anexo I.

2.2. Serão admitidas inscrições por item, observada a capacidade técnico-operacional demonstrada, sem obrigação de o interessado credenciar-se nos quatro procedimentos. O encaminhamento buscará preferencialmente a continuidade da linha de cuidado no mesmo prestador, quando tecnicamente possível e sem restringir a livre escolha do usuário.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNITARIO	VL. TOTAL	
1	03.09.07.001-5 - Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	500	Sessão	R$ 300,78	R$ 150.390,00	MÊS
2	03.09.07.002-3-Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	700	Sessão	R$ 392,62	R$ 274.834,00	
VALOR GLOBAL....R$					**R$ 425.224,00**	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNITARIO	VL. TOTAL	
1	03.09.07.001-5 - Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	6000	Sessão	R$ 300,78	R$ 1.804.680,00	ANO

2	03.09.07.002-3-Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	8400	Sessão	R$ 392,62	R$ 3.298.008,00
VALOR GLOBAL....R$					**R$ 5.102.688,00**

2.3. O quantitativo total é estimativo e representa limite de planejamento, não promessa de contratação ou de faturamento para qualquer interessado. O somatório da execução contratada deverá ser controlado para evitar ultrapassar as dotações e os quantitativos autorizados.

3. DA PUBLICIDADE, VIGÊNCIA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1. O presente edital permanecerá disponível para inscrições permanentemente durante sua vigência, sendo admitidas novas solicitações de credenciamento a qualquer momento, a contar da data de abertura indicada no preâmbulo.

3.2. O requerimento e todos os documentos de habilitação serão enviados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, em arquivos PDF legíveis, para o endereço institucional informado no preâmbulo, com assunto: “CREDENCIAMENTO 00001/2026 – RAZÃO SOCIAL – CNPJ”. Não se exigirão envelopes, entrega física ou sessão presencial.

3.3. O comprovante eletrônico de recebimento, com data e hora, servirá para registro cronológico. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou reenvio de documentos em caso de ilegibilidade, respeitadas as regras de saneamento.

3.4. A Secretaria Municipal de Saúde manterá disponíveis o edital e a lista dos credenciados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com atualizações periódicas.

3.5. O prazo do chamamento e eventual renovação deverão constar de aviso publicado pela Administração, observado o dever legal de permitir inscrição permanente durante o período de vigência.

3.6. Vigência do edital: **Até o final do exercício financeiro de 2026.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive cooperativas quando compatíveis com a execução, com atividade social compatível com o objeto e estrutura e profissionais aptos à prestação dos itens indicados no requerimento, observados CNES, licenças sanitárias e registros em conselhos profissionais.

4.2. Não poderão ser credenciadas pessoas jurídicas alcançadas pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, com sanção impeditiva vigente e aplicável à contratação, ou que deixarem de atender às condições objetivas deste edital.

4.3. A mesma pessoa jurídica poderá credenciar-se para um ou mais itens; a análise será feita item a item, respeitando-se suas autorizações, estrutura técnica e capacidade operacional declarada.

4.4. A execução ocorrerá preferencialmente nas unidades municipais de saúde, inclusive no Centro Municipal de Saúde/Unidade Mista de Feira Nova, Rua Severino Manoel da Silva, s/n, Centro, ou em instalações ambulatoriais próprias dos credenciados localizadas na sede do Município de Feira Nova/PE ou município polo da II GERES, conforme autorizado e detalhado no Termo de Referência.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) comprovante de inscrição no registro empresarial ou ato constitutivo/estatuto/contrato social vigente e consolidado, registrado no órgão competente, com objeto compatível;

b) prova de eleição ou investidura dos administradores, quando não conste do ato constitutivo;

c) documentos de identificação do representante legal, ou procuração e identificação do procurador com poderes para representar a interessada;

d) no caso de cooperativa, estatuto, atas de constituição, eleição e deliberação de autorização pertinente ao credenciamento;

e) em se tratando de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, documento de autorização e registros exigíveis.

5.2. Os documentos serão apresentados com alterações ou consolidação correspondente, podendo ser verificados em cadastros oficiais.

6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. Serão exigidas as comprovações a seguir, quando cabíveis:

a) inscrição no CNPJ, com situação cadastral regular e atividade compatível;

b) certidão conjunta de regularidade de tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) prova de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio/sede e, quando legalmente exigível, do Estado de execução;

d) prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa);

g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, integrada ao Anexo III.

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição, assegurada a regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Serão apresentados:

(a) certidão de falência/recuperação expedida pelo distribuidor da sede, emitida há até 90 dias, ressalvado prazo de validade próprio;

(b) balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios** exigíveis, registrados ou apresentados via ECD/SPED, na forma da lei, observadas as disposições sobre pessoas jurídicas recentes e balanço de abertura.

7.2. A capacidade econômico-financeira será demonstrada por índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,00, apurados nos demonstrativos; quando algum índice for inferior a 1,00, será admitida a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor anual estimado da cota que o interessado pretende atender, conforme TR.

7.3. A avaliação terá por referência a capacidade mensal declarada pelo interessado e a compatibilidade com a demanda potencial contratável, não se impondo comprovação baseada no valor global estimado de todos os credenciados.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES SANITÁRIAS

8.1. Será obrigatória a apresentação, conforme os itens pleiteados:

a) registro ativo da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, especialmente CREMEPE para exercício em Pernambuco, na forma das exigências profissionais aplicáveis;

b) CNES ativo e atualizado, contendo serviços e instalações correspondentes aos procedimentos ofertados;

c) licença ou alvará sanitário do estabelecimento de execução e alvará de funcionamento, quando exigíveis pela autoridade competente;

d) pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre atuação em serviços médicos ambulatoriais, consulta especializada, exame ou procedimento vascular compatível, conforme o item pretendido;

e) indicação formal do médico responsável técnico, acompanhado do registro profissional regular e prova de responsabilidade técnica;

f) prova de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina de cada médico executor e respectivo RQE em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, compatível com as atribuições desempenhadas;

g) comprovação do vínculo dos profissionais com a credenciada por contrato social, instrumento de emprego, contrato civil de prestação de serviços ou documentação cooperativa aplicável;

h) formulário do Anexo II com itens e capacidade operacional mensal declarada e Anexo III devidamente assinado.

8.2. A substituição de integrante da equipe médica deverá ser previamente comunicada à Administração e autorizada, desde que o substituto preencha os requisitos técnico-profissionais exigidos para a execução do respectivo procedimento.

8.3. A credenciada deverá possuir os equipamentos, insumos, estrutura de atendimento humanizado, acessibilidade e rotina de coleta/segregação/destinação de resíduos de serviços de saúde cabíveis aos procedimentos efetivamente prestados.

9. DA INSTRUÇÃO, ANÁLISE, DILIGÊNCIAS E RESULTADOS

9.1. A Comissão de Contratação examinará os documentos, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e, quando pertinente, da assessoria técnica/jurídica, e verificará as condições de habilitação para cada item solicitado.

9.2. A análise inicial da inscrição será realizada no prazo referencial de até dez dias úteis contados do protocolo completo, podendo ser suspensa para diligências devidamente documentadas.

9.3. Serão solicitados esclarecimentos, correções ou complementações de falhas formais sanáveis, sem modificação substancial de condições de habilitação, com prazo de até três dias úteis para atendimento, salvo prorrogação justificada concedida pela Comissão.

9.4. Será publicada decisão fundamentada de deferimento, deferimento parcial por item ou indeferimento, com comunicação ao endereço eletrônico fornecido no formulário. O indeferimento não impede reapresentação do requerimento durante a vigência do edital.

9.5. A lista dos credenciados, suas habilitações por item e respectivas atualizações deverão ser publicadas e mantidas acessíveis, sem divulgar dados pessoais de pacientes ou informações clínicas.

9.6. Habilitação ou credenciamento não significam contratação automática nem reserva de quantidade mínima. A contratação e as autorizações dependem da necessidade, da capacidade disponível, do orçamento e da distribuição objetiva da demanda.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar disposições do edital pelo canal eletrônico oficial do preâmbulo, cabendo à Administração responder de forma motivada e dar publicidade aos esclarecimentos que repercutirem nas condições de participação.

10.2. Das decisões de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de três dias úteis contados da intimação ou divulgação do ato, observados os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, inclusive reconsideração pela autoridade recorrida e remessa à autoridade superior, se não reformada a decisão.

10.3. O recurso deverá indicar a decisão impugnada, os fundamentos e o pedido, acompanhado, quando cabível, de documentos pertinentes. A apresentação ocorrerá pelo mesmo canal eletrônico de inscrição.

10.4. Eventuais alterações substanciais do edital serão publicadas com a divulgação necessária à manutenção da isonomia e à adequada formulação dos requerimentos.

11. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. Os serviços serão distribuídos exclusivamente aos prestadores credenciados e contratados para o item, mediante autorização da Central Municipal de Regulação e registro no sistema assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. PRIMEIRO CRITÉRIO – LIVRE ESCOLHA DO USUÁRIO: ao ser agendado, o paciente ou seu representante terá acesso à lista de credenciados ativos para o procedimento e poderá optar por um prestador com disponibilidade técnica, de agenda e de capacidade mensal.

11.3. CRITÉRIO SUBSIDIÁRIO – RODÍZIO OBJETIVO E PROPORCIONAL: na ausência de manifestação de escolha ou de disponibilidade do escolhido, a Central de Regulação distribuirá os atendimentos mediante rodízio equânime, observando a capacidade mensal ofertada por cada credenciado, o quantitativo autorizado e os limites financeiros.

11.4. A ordem inicial do rodízio observará a data e a hora do deferimento do credenciamento. Na operação mensal, a participação de cada credenciado deverá observar proporcionalmente sua capacidade declarada, evitando concentração injustificada e respeitando os limites individuais e globais autorizados.

11.5. Todo encaminhamento identificará no sistema o critério empregado (livre escolha ou rodízio), a data, o credenciado, o procedimento e a autorização pertinente, assegurando rastreabilidade e prestação de contas, resguardados os dados pessoais e de saúde.

11.6. Não se utilizarão ordem de protocolo do requerimento, raio geográfico de localização ou outros critérios não previstos no TR como preferência absoluta na distribuição assistencial. A preferência clínica pela continuidade da linha de cuidado não excluirá a escolha legítima do paciente.

12. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Após deferimento e verificação da necessidade assistencial, o credenciado poderá ser convocado eletronicamente para assinatura de contrato administrativo nos termos da minuta constante do Anexo IV, acompanhado do quadro de itens, valor estimado e capacidade de execução compatíveis com o credenciamento.

12.2. A contratação inicial terá vigência de 12 meses contados da assinatura, admitidas prorrogações sucessivas na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a duração máxima de dez anos, desde que haja motivação formal, disponibilidade orçamentária e manutenção da vantagem administrativa.

12.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da credenciada, dependerá de avaliação positiva da prestação, manutenção das condições de habilitação e formalização de termo aditivo.

12.4. A publicação dos instrumentos e atos cabíveis obedecerá às regras de transparência da Lei nº 14.133/2021 e do PNCP.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Os atendimentos serão prestados em regime continuado conforme demanda regulada, mediante ordens de serviço e autorizações eletrônicas. O início de cada atendimento ocorrerá conforme agendamento da rede, observada a programação clínica e a capacidade habilitada.

13.2. Os procedimentos compreendem consulta especializada, mapeamento vascular por ultrassonografia Doppler e sessões de escleroterapia unilateral/bilateral, condicionados à indicação médica e à observância dos protocolos do SUS e exigências sanitárias.

13.3. Compete à credenciada disponibilizar profissionais habilitados, todos os equipamentos, insumos, materiais e estrutura necessários; manter licenças, registros e CNES válidos; registrar os atendimentos; prestar informações à regulação; manter prontuários; observar a acessibilidade e o atendimento humanizado; e nunca cobrar dos pacientes pelos serviços credenciados.

13.4. Compete à Administração regular a demanda, emitir autorizações, fiscalizar a execução, examinar reclamações, conferir e atestar a produção, processar a despesa e efetuar pagamentos nas condições pactuadas.

13.5. A unidade de execução será indicada ou validada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os locais admitidos no Anexo I e as condições de habilitação de cada estabelecimento.

13.6. Fica vedada a transferência não autorizada da execução do objeto a terceiros, na forma do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021. Eventual autorização expressa somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida e compatível com as condições de habilitação, sem afastar a responsabilidade integral do credenciado.

14. DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, por preço unitário, somente em relação aos atendimentos efetivamente executados, comprovados, autorizados, processados segundo as rotinas do SUS e atestados pelo fiscal do contrato. É vedada cobrança ou adiantamento ao usuário.

14.2. A produção deverá ser apresentada em demonstrativo individualizado de procedimentos e autorizações, acompanhado de nota fiscal e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, preservada a confidencialidade dos prontuários.

14.3. O recebimento será provisório mediante entrega da produção e nota fiscal e definitivo após conferência da conformidade técnica e quantitativa, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O TR prevê prazo de até 30 dias úteis para recebimento definitivo, com possibilidade de prorrogação justificada.

14.4. A liquidação observará prazo de dez dias úteis a contar da apresentação regular da documentação, prorrogável por igual período quando cabível; o pagamento ocorrerá em até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação, mediante transferência bancária à conta indicada pela credenciada.

14.5. A programação financeira considerará o fluxo dos repasses SUS/FAEC e as dotações municipais complementares, sem afastar obrigações legalmente exigíveis pela prestação comprovada; o Município poderá utilizar recursos próprios de contingência quando houver atraso de repasses federais, nos termos do planejamento do Fundo.

14.6. Sobre atrasos imputáveis à Administração, incidirá atualização pelo IPCA entre o termo final previsto para pagamento e a data da efetiva quitação, observadas as condições da minuta.

14.7. Não serão pagos procedimentos não autorizados, não executados, duplicados, sem comprovação regular ou rejeitados motivadamente em auditoria, preservado o direito de defesa e o pagamento da parcela incontroversa.

15. DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços unitários inicialmente fixados são os constantes do item 2 e de sua memória de composição SUS/SIGTAP e tabela complementar municipal, aplicáveis indistintamente a todos os credenciados.

15.2. Após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento, os preços poderão ser reajustados segundo índice setorial de custos de serviços de saúde expressamente definido pela

Administração ou, na ausência de definição/índice aplicável, pelo IPCA, observados o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, a disciplina do TR e o tratamento uniforme entre os prestadores.

15.3. Data-base de reajustamento: **09/11/2026.**

15.4. Eventual alteração da Tabela SIGTAP ou do complemento municipal deverá observar o suporte normativo e orçamentário correspondente, publicidade e formalização cabível, sem modificação arbitrária dos valores individuais.

15.5. Permanece resguardada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais, mediante processo instruído e decisão motivada.

16. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE

16.1. Serão designados gestor e fiscal(is) do contrato, inclusive técnico e administrativo conforme necessidade, para acompanhamento da execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A fiscalização verificará a habilitação permanente, a qualidade assistencial, a regularidade das autorizações, o registro de produção, a execução por profissionais indicados, o atendimento gratuito aos usuários, o cumprimento de prazos e o processamento de pagamentos.

16.3. Os relatórios de fiscalização e auditoria serão registrados no processo administrativo, e eventual falha será objeto de notificação e oportunidade de correção, sem prejuízo das medidas de responsabilização cabíveis.

17. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

17.1. O inadimplemento contratual e as condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam o responsável às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os pressupostos, critérios de dosimetria, competências, contraditório e ampla defesa dos arts. 156 a 163.

17.2. Multa moratória: Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços ou procedimentos previamente autorizados pela Administração, calculada sobre o valor correspondente à obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Multa compensatória: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas, nos casos de inexecução parcial do objeto contratual, ou sobre o valor estimado do contrato individual celebrado com o credenciado, nos casos de inexecução total, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração e os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.17.4. O descredenciamento, a pedido ou por iniciativa motivada da Administração, poderá ocorrer por descumprimento de requisitos, perda de habilitação, faltas assistenciais, sanção impeditiva, falsidade documental ou outras hipóteses legalmente cabíveis, assegurado processo adequado e continuidade assistencial dos pacientes em acompanhamento.

17.5. O credenciado poderá requerer descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos já autorizados ou de providências de transição assistencial a serem ajustadas com a Secretaria de Saúde.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO MÉDICO

18.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde, com utilização limitada às finalidades assistenciais, administrativas, regulatórias, de fiscalização e prestação de contas legalmente autorizadas.

18.2. A credenciada adotará controles de acesso, sigilo profissional, medidas de segurança, armazenamento e guarda regular de prontuários, treinamento das equipes e procedimentos de resposta a incidentes, comunicando imediatamente à Administração eventos que possam afetar dados sob sua responsabilidade.

18.3. O compartilhamento de informações entre credenciada e Município observará necessidade, minimização, rastreabilidade e os deveres específicos previstos no TR, vedado divulgar dados clínicos individualizados nas publicações do credenciamento.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas correrão pelas dotações do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova/PE: Programa de Trabalho 10.302.0012.2045 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; fontes SUS/FAEC e recursos próprios municipais, conforme disponibilidade e reserva no exercício.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A inscrição no credenciamento importa aceitação das condições padronizadas deste edital e anexos, mas não gera obrigação imediata de contratar ou direito a quantitativo mínimo de serviços.

20.2. É responsabilidade de cada interessado manter seus endereços eletrônicos e documentação atualizados, respondendo pelas informações prestadas e pelas obrigações decorrentes de contratação formalizada.

20.3. O Município poderá alterar, suspender ou revogar o edital por interesse público devidamente motivado, observados os direitos dos credenciados, a publicidade, a continuidade do cuidado e os efeitos dos contratos em execução.

20.4. Integram o edital, para todos os fins, os anexos relacionados no preâmbulo. Na hipótese de divergência material entre disposições, a Administração deverá providenciar esclarecimento ou retificação antes da aplicação da exigência controvertida, respeitada a legislação.

20.5. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação e pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021 e das normas do SUS.

20.6. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Feira Nova/PE, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na legislação.

Feira Nova/PE, 09/11/2026.

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, devidamente especializadas em Angiologia e Cirurgia Vascular, para a execução de serviços ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral. A contratação será realizada em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento destinado aos usuários integrantes da rede municipal de saúde do Município de Feira Nova - PE.

1.2 A adoção do procedimento de credenciamento encontra respaldo nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o instituto no âmbito das contratações públicas. A referida legislação possibilita à Administração Pública credenciar, sem caráter de exclusividade, todos os interessados que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos no edital, mediante remuneração previamente definida. Tal modalidade mostra-se adequada às situações em que a contratação simultânea de múltiplos prestadores é possível e o objeto admite a prestação dos serviços por mais de um credenciado, assegurando, assim, a ampliação da capacidade de atendimento e a complementaridade da assistência prestada pelo SUS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNITARIO	VL. TOTAL	
1	03.09.07.001-5 - Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	500	Sessão	R$ 300,78	R$ 150.390,00	MÊS
2	03.09.07.002-3-Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	700	Sessão	R$ 392,62	R$ 274.834,00	
VALOR GLOBAL....R$					**R$ 425.224,00**	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNITARIO	VL. TOTAL	
1	03.09.07.001-5 - Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	6000	Sessão	R$ 300,78	R$ 1.804.680,00	ANO
2	03.09.07.002-3-Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	8400	Sessão	R$ 392,62	R$ 3.298.008,00	
VALOR GLOBAL....R$					**R$ 5.102.688,00**	

1.3 *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*

1.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado.
1.5 O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
1.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
1.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1 A presente contratação apresenta expressiva relevância pública e social para o Município de Feira Nova - PE, polo integrante do Agreste Setentrional do Estado de Pernambuco, com população de 21.427 habitantes (Censo Demográfico IBGE 2022) e jurisdição assistencial vinculada à II Gerência Regional de Saúde (II GERES - Limoeiro). Nesse contexto, a garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (art. 196 da CF/88) impõe à gestão municipal a responsabilidade de promover a integralidade do cuidado, suprindo carências em especialidades médicas essenciais, como a Angiologia e Cirurgia Vascular, atualmente não cobertas em sua totalidade pela capacidade instalada própria da rede municipal.

2.2 As doenças venosas crônicas constituem importante problema de saúde pública, apresentando elevada prevalência entre a população adulta brasileira. Nesse sentido, o CONITEC, por meio do Relatório de Recomendação nº 247, de janeiro de 2017, avaliou a escleroterapia como alternativa terapêutica minimamente invasiva, podendo ser empregada de forma adjuvante ou substitutiva ao tratamento cirúrgico convencional. Sua indicação está relacionada ao tratamento clínico, e não estético, de varizes sintomáticas, sobretudo nos casos em que estejam presentes manifestações como desconforto significativo, edema, alterações dermatológicas, ulcerações ou risco de ocorrência de trombose.

Fonte: CONITEC. Relatório de Recomendação nº 247 – Tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores. Brasília, jan. 2017.

2.3 A escleroterapia pode ser realizada por diferentes técnicas, incluindo as modalidades líquida, em espuma e a laser. Nesse contexto, a escleroterapia ecoguiada apresenta-se como uma alternativa terapêutica de caráter ambulatorial, com execução sob anestesia local e possibilidade de retorno do paciente ao domicílio após o procedimento, favorecendo a retomada das atividades habituais em curto período.

2.4 A definição da conduta terapêutica e o planejamento individualizado do tratamento dependem, previamente, de avaliação clínica especializada e da realização de mapeamento do sistema vascular por meio de ultrassonografia Doppler. Esses procedimentos integram a linha de cuidado assistencial e constituem etapas preparatórias para a adequada indicação e realização das sessões de escleroterapia.

2.5 Em decorrência dessa avaliação técnica, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 709, de 9 de março de 2017, incorporou os procedimentos de tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores à Tabela de Procedimentos,

Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP. Os procedimentos encontram-se registrados sob os códigos 03.09.07.001-5, correspondente ao tratamento unilateral, e 03.09.07.002-3, referente ao tratamento bilateral.

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 709, de 9 de março de 2017. Art. 4º define o financiamento inicial via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

2.6 De acordo com dados apresentados pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular – SBACV, as varizes acometem aproximadamente 38% da população adulta brasileira, com maior frequência entre as mulheres, alcançando cerca de 45%, em comparação com aproximadamente 30% entre os homens. A ocorrência também apresenta crescimento expressivo com o avanço da idade, podendo atingir até 70% da população com idade superior a 70 anos. Entre os principais fatores associados ao desenvolvimento da doença destacam-se a predisposição familiar, a obesidade e o número de gestações.

2.7 No âmbito da rede municipal de saúde, o Município de Feira Nova - PE não dispõe, atualmente, de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda existente, especialmente no que diz respeito à disponibilidade de equipe especializada, insumos esclerosantes e equipamento de ultrassonografia vascular com Doppler. Diante dessa limitação, faz-se necessária a adoção de medida de complementação da assistência por meio do credenciamento de prestadores especializados da iniciativa privada, possibilitando a ampliação da oferta do serviço e assegurando atendimento oportuno, adequado e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.8 A inexistência da contratação pretendida poderá produzir impactos negativos sobre a assistência vascular ofertada pela rede municipal, especialmente em razão dos seguintes fatores:

1. crescimento do número de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos de maior complexidade e, consequentemente, de maior custo assistencial;
2. elevação das despesas futuras relacionadas à assistência especializada e ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD;
3. comprometimento da integralidade, da continuidade e da resolutividade da linha de cuidado vascular disponibilizada pela rede municipal de saúde.

2.9 A escolha pelo procedimento de credenciamento possui previsão no art. 78, inciso I, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de procedimento auxiliar de seleção no qual não há competição, por admitir a adesão de todos os interessados que preencham os requisitos do edital. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar um número limitado de profissionais, mas todos que tiverem interesse, por ser mais oportuno. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição.

3. FUNDAMENTAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

3.1 A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi estabelecida a partir da consideração conjunta de critérios epidemiológicos, assistenciais, operacionais e financeiros, tomando como referência os parâmetros técnicos adotados pelo Ministério da Saúde, os estudos desenvolvidos pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular – SBACV e as características demográficas do Município de Feira Nova/PE, conforme dados disponibilizados pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.1.1 De acordo com os dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE, o Município de Feira Nova apresenta população de 21.427 habitantes, sendo projetada uma população estimada de 22.169 habitantes para o ano de 2025. Considerando a composição etária característica dos municípios da região e a estimativa de que aproximadamente 74,3% da população esteja inserida na faixa etária adulta, chega-se a um contingente estimado de cerca de 16.472 pessoas adultas.
Fonte: IBGE, Cidades@ – Feira Nova (PE). População no último censo: 21.427 pessoas (2022). População estimada: 22.169 pessoas (2025).

3.2 Considerando a aplicação do índice epidemiológico de prevalência de 38%, conforme parâmetro apresentado pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular – SBACV, sobre a população adulta estimada do Município, projeta-se um universo potencial de aproximadamente 6.259 pessoas com algum grau de insuficiência venosa crônica, constituindo a demanda potencial para acompanhamento e eventual tratamento especializado na rede municipal de saúde, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	**Quantidade**
População estimada (IBGE, 2025)	22.169
População adulta estimada (~74,3%)	≈ 16.472
Percentual de prevalência de varizes (SBACV)	38%
Pacientes potencialmente acometidos	≈ 6.259

3.2.1 A literatura médica indica que o tratamento esclerosante não estético pode demandar, em média, entre 4 e 6 sessões por paciente. Essa variação depende de fatores como a extensão das varizes, a classificação clínica CEAP, a resposta individual ao tratamento, a existência de comorbidades e a evolução do quadro clínico durante o acompanhamento.

A aplicação desses parâmetros sobre a demanda potencial estimada permite estabelecer os seguintes cenários:

Cenário	**Sessões por paciente**	**Total estimado (sessões/ano)**
Conservador	4	≈ 25.036
Intermediário	5	≈ 31.295
Máximo	6	≈ 37.554

3.3 Diante da dimensão da demanda potencial identificada e da necessidade de compatibilizar a oferta dos serviços com a capacidade operacional da rede de regulação municipal, a disponibilidade orçamentária vinculada e os critérios de prudência administrativa aplicáveis ao planejamento da despesa pública, optou-se pela implantação inicial do credenciamento com o quantitativo estimado de **14.400 (quatorze mil e quatrocentas) sessões terapêuticas anuais**, distribuídas entre os procedimentos unilateral e bilateral.

O quantitativo estabelecido representa uma estimativa inicial de capacidade assistencial a ser disponibilizada por meio do credenciamento, dimensionada para atender à demanda municipal projetada, observadas as indicações clínicas, a programação da regulação municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem representar obrigação de execução integral pela Administração.

O quantitativo proposto contempla:
a) **6.000 (seis mil) sessões anuais** do procedimento de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral;
b) **8.400 (oito mil e quatrocentas) sessões anuais** do procedimento de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral.

3.4 A definição desses quantitativos levou em consideração a fila de regulação já identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e a produção assistencial histórica em especialidades correlatas. Dessa maneira, busca-se absorver parcela relevante da demanda reprimida sem promover o superdimensionamento do objeto.

3.5 Ao mesmo tempo, a Administração preserva a possibilidade de revisar e ampliar os quantitativos nos exercícios subsequentes, conforme a demanda regulada seja consolidada e a capacidade assistencial seja avaliada.

3.6 PARÂMETRO ADOTADO PARA O DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DOS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (ITENS 1 E 2)

3.6.1 A tabela de itens apresentada neste Termo de Referência foi estruturada considerando a necessidade de atendimento da demanda assistencial relacionada ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, contemplando duas modalidades de procedimentos terapêuticos: unilateral (Item 1) e bilateral (Item 2).
3.6.2 Para o dimensionamento dos quantitativos, foram consideradas as necessidades estimadas da rede municipal de saúde, observando-se a previsão de atendimento mensal e sua correspondente projeção anual, de modo a proporcionar capacidade operacional compatível com a demanda assistencial esperada e assegurar a continuidade da oferta dos serviços à população.
3.6.3 Para o Item 1 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral), foi estabelecida a estimativa de 500 (quinhentas) sessões mensais, correspondentes a 6.000 (seis mil) sessões anuais, considerando a necessidade de atendimento dos pacientes que apresentem indicação clínica para intervenção terapêutica unilateral.
3.6.4 Para o Item 2 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral), foi estabelecida a estimativa de 700 (setecentas) sessões mensais, correspondentes a 8.400 (oito mil e quatrocentas) sessões anuais, considerando a necessidade de atendimento dos pacientes que apresentem indicação clínica para intervenção terapêutica bilateral.
3.6.5 Dessa forma, o dimensionamento contempla o quantitativo total estimado de 1.200 (mil e duzentas) sessões mensais, correspondentes a 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) sessões anuais, distribuídas entre as duas modalidades de tratamento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Descrição	Quantidade mensal	Quantidade anual
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros	500	6.000

inferiores – unilateral (Item 1)		
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral (Item 2)	700	8.400
TOTAL ESTIMADO DE SESSÕES	1.200	14.400

3.6.6 A diferenciação dos quantitativos entre procedimentos unilaterais e bilaterais decorre da necessidade de contemplar as distintas apresentações clínicas dos pacientes e as respectivas indicações terapêuticas, permitindo o dimensionamento da contratação de acordo com a natureza dos procedimentos efetivamente demandados pela rede municipal de saúde.
3.6.7 Ressalta-se que os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo e foram definidos para fins de planejamento, dimensionamento operacional e previsão orçamentária, não constituindo obrigação de execução integral pela Administração. A efetiva realização dos procedimentos estará condicionada à demanda assistencial, à avaliação e indicação médica, à autorização dos atendimentos e à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
3.6.8 Dessa forma, a metodologia adotada busca assegurar a proporcionalidade e a razoabilidade dos quantitativos estimados, proporcionando capacidade de atendimento compatível com as necessidades assistenciais identificadas, sem estabelecer consumo obrigatório ou direcionamento prévio de demanda aos credenciados, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da continuidade dos serviços públicos de saúde.

3.7 ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALOR GLOBAL

3.7.1. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: TABELA SIGTAP (SUS)

A remuneração dos serviços e procedimentos objeto deste Credenciamento será estabelecida com base nos valores constantes da **TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SIGTAP/MS**, em conformidade com o art. 26, caput e § 1º, da Lei Federal nº 8.080/1990, observados os parâmetros de estimativa e compatibilidade dos preços previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, foram adotados os valores integrais previstos na Tabela SIGTAP, conforme os respectivos códigos e valores unitários:

1. TABELA SIGTAP – REFERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:
a) **Item 01 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral):** Código SIGTAP 03.09.07.001-5, com valor unitário de **R$ 300,78 (trezentos reais e setenta e oito centavos)**;
b) **Item 02 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral):** Código SIGTAP 03.09.07.002-3, com valor unitário de **R$ 392,62 (trezentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)**.

3.8. DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E VALORES:

Os quantitativos foram estimados considerando a programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a previsão de atendimento mensal e sua correspondente

projeção anual, conforme demonstrativo:
a) **Item 01 – Procedimento Unilateral:** estimativa de 500 (quinhentas) sessões mensais, totalizando 6.000 (seis mil) sessões anuais, ao valor unitário de R$ 300,78, perfazendo o montante anual estimado de **R$ 1.804.680,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)**;
b) **Item 02 – Procedimento Bilateral:** estimativa de 700 (setecentas) sessões mensais, totalizando 8.400 (oito mil e quatrocentas) sessões anuais, ao valor unitário de R$ 392,62, perfazendo o montante anual estimado de **R$ 3.298.008,00 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil e oito reais)**.

3.9 DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DAS FONTES DE CUSTEIO:

A composição financeira estimada da contratação apresenta a seguinte distribuição:

- **Valor mensal estimado – Item 01:** R$ 150.390,00;
- **Valor mensal estimado – Item 02:** R$ 274.834,00;
- **VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO:** R$ 425.224,00;
- **Valor anual estimado – Item 01:** R$ 1.804.680,00;
- **Valor anual estimado – Item 02:** R$ 3.298.008,00;
- **VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO:** R$ 5.102.688,00 (cinco milhões, cento e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

A remuneração dos procedimentos observará os valores integrais estabelecidos na Tabela SIGTAP, não havendo, na composição apresentada, previsão de complementação financeira municipal sobre os valores unitários dos procedimentos.

3.9.1. A utilização da Tabela SIGTAP como parâmetro de remuneração proporciona padronização dos valores entre os credenciados, assegura critérios objetivos e isonômicos de pagamento, contribui para a compatibilidade da contratação com os parâmetros oficiais de remuneração do Sistema Único de Saúde e favorece a transparência na aplicação dos recursos públicos, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

Os quantitativos apresentados constituem estimativas para fins de planejamento e dimensionamento financeiro da contratação, não representando obrigação de execução integral pela Administração, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços, à autorização, à comprovação dos procedimentos realizados e ao respectivo atesto pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNITARIO	VL. TOTAL	
1	03.09.07.001-5 - Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	500	Sessão	R$ 300,78	R$ 150.390,00	MÊS
2	03.09.07.002-3-Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	700	Sessão	R$ 392,62	R$ 274.834,00	
VALOR GLOBAL....R$					**R$ 425.224,00**	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNITARIO	VL. TOTAL	
1	03.09.07.001-5 - Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	6000	Sessão	R$ 300,78	R$ 1.804.680,00	ANO
2	03.09.07.002-3-Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	8400	Sessão	R$ 392,62	R$ 3.298.008,00	
VALOR GLOBAL....R$					**R$ 5.102.688,00**	

O valor global estimado da contratação é de **R$ 5.102.688,00 (Cinco milhões, cento e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais)**, a ser custeado com recursos federais do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC (Portaria GM/MS nº 709/2017) e complementado por recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova - PE alocados no orçamento vigente.

Nos valores definidos para os serviços médicos e procedimentos cirúrgicos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A adoção da Tabela SIGTAP como referência de preços constitui metodologia de estimativa fundamentada em fonte oficial pública, dispensada a realização de pesquisa de preços complementar, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de tabela oficial de referência nacional do Ministério da Saúde.

4 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1 A Credenciada deverá observar o disposto no Estudo Técnico Preliminar, bem como o disposto abaixo:

4.2 Os serviços compreendem a prestação de assistência médica especializada na área de Angiologia e Cirurgia Vascular, por pessoas jurídicas devidamente habilitadas, para realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em caráter ambulatorial e complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3 Os serviços contemplarão os seguintes procedimentos, conforme a necessidade clínica do paciente e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira Nova - PE:

a) Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral, conforme código SIGTAP 03.09.07.001-5;
b) Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral, conforme código SIGTAP 03.09.07.002-3.

4.4 A realização dos procedimentos deverá observar a avaliação clínica do paciente, a indicação

médica, os protocolos e normas assistenciais aplicáveis, bem como as condições técnicas necessárias à execução segura e adequada do tratamento.

4.5 Os atendimentos serão realizados mediante demanda previamente regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira Nova - PE, observada a capacidade operacional do **CREDENCIADO**, os quantitativos contratados e a programação assistencial estabelecida pela Administração.

4.6 Caberá à CREDENCIADA disponibilizar profissionais médicos habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, bem como os equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.7 Os procedimentos deverão ser realizados em ambiente apropriado para atendimento ambulatorial, observadas as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços de saúde, bem como as disposições dos órgãos competentes.

4.8 A CREDENCIADA deverá realizar o atendimento dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, mediante apresentação da documentação e autorização exigidas pelo sistema de regulação, não podendo realizar cobrança de qualquer natureza diretamente ao usuário do SUS pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

4.9 A CREDENCIADA deverá manter registros adequados dos procedimentos realizados, incluindo informações necessárias à comprovação da assistência prestada, ao controle da produção e ao processamento do faturamento, conforme os sistemas e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10 . A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e na regulamentação aplicável aos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP.

4.11 A quantidade efetivamente executada e faturada ficará condicionada à demanda regulada, à autorização da Secretaria Municipal de Saúde e aos quantitativos máximos estabelecidos para o credenciamento, não gerando ao **CREDENCIADO** direito à execução integral do quantitativo estimado.

5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A credenciada deverá executar os serviços com qualidade e eficiência, observando as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina, conhecimento acadêmicos e científicos da profissão médica e normas da ABNT.

5.2 . A credenciada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

a) Estar legalmente estabelecida, em caso de pessoa jurídica;
b) Estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhista, assegurando o cumprimento das obrigações legais, incluindo impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários, entre outras obrigações;
c) Comprovar condições de inscrição/habilitação consoante documentos a serem exigidos no Termo de Referência e Edital;
d) A contratada deverá ser atuante na área de serviços médicos em que pretende obter o credenciamento; Observar e cumprir todas as resoluções, pareceres e normativas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina;
e) Estar devidamente registrado e ativo no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde os serviços serão prestados, garantindo a legalidade do exercício profissional;
f) Observar e cumprir com as normas de documentação clínica;
g) O médico deve conhecer e aplicar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em

evidências para o manejo das diversas condições de saúde;

h) É essencial o conhecimento sobre a farmacocinética, farmacodinâmica, indicações, contraindicações e interações medicamentosas dos fármacos utilizados na prática clínica;

i) O médico deve conhecer e aplicar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em evidências para o manejo das diversas condições de saúde;

j) Sólida formação acadêmica, especialização (quando necessário) e compromisso com a atualização contínua baseada em evidências científicas;

k) Atuação profissional pautada nos princípios da bioética e nas diretrizes do Conselho Federal de Medicina;

l) Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

m) A prestação de serviços será executada com zelo e dedicação profissional de forma gratuita ao usuário do SUS;

n) As contratadas irão executar os serviços mediante convocação para o desempenho das atividades que assim exigir.

o) A execução dos serviços médicos, será controlada e fiscalizada pelo responsável da unidade de saúde, que deverá elaborar documento que comprove e ateste os procedimentos efetivamente executados pelos profissionais médicos. Para essa finalidade serão admitidos, dentre outros, controle por meio de livro de ponto/frequência, ponto eletrônico, sistema de gestão de saúde, entre outras obrigações.

5.3 **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Constituem obrigações da credenciada:

a) Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.
b) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
c) Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
d) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
e) Prestar os serviços **CREDENCIADOS** de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
f) Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
g) Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento preposto formalmente designado para representá-la durante a execução do contrato;
h) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CREDENCIANTE**.
i) Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CREDENCIANTE**, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços **CREDENCIADOS**.
j) Garantir que o procedimento **CREDENCIADO** seja regulado integralmente pela **CREDENCIANTE**.
k) Responder perante a **CREDENCIANTE** por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

l) Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.
m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.
n) Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
o) Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
p) Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela **CREDENCIANTE.**
q) Informar à **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
r) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS/MS nº 118/2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.
s) Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
t) Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
u) Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.
v) Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
w) Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
x) Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
y) Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.
z) Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.
aa) Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.
ab) Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS/MS nº 210/2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS/MS nº 123/2005.
ac) Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da **CREDENCIANTE**, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

5.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da credenciante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto credenciado, através de servidor designado para este fim.
b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo **CREDENCIADO** e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
c) Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CREDENCIADA com servidores da **CREDENCIANTE**, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços **CREDENCIADOS**.
d) Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
e) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
f) Comunicar à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
g) Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Os preços contratados poderão ser reajustados na forma do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do orçamento, mediante índice setorial de custos de serviços de saúde ou, na sua falta, o IPCA, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
A CREDENCIADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais dos pacientes atendidos, garantindo confidencialidade, segurança e uso restrito às finalidades da execução contratual e às exigências do SUS.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Os serviços desta contratação serão executados mediante emissão de ordem serviço/autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os serviços serem executados na unidade de saúde definida pela municipalidade.
6.1.2. Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA de maneira continuada, conforme planejamento/cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde.
6.1.3. A execução do contratado será iniciada de forma imediata a contar do recebimento da ordem de serviço/autorização ou enviado ao e-mail da contratada ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive por whatsapp.

6.1.4. Os serviços deverão ser entregues, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.1.5. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de acordo com o cronograma a ser definido em conjunto com a CONTRATANTE. A recusa ou não execução dos serviços ensejará sanções previstas na legislação vigente.
6.1.6. Nas notas fiscais de prestação de serviços deverão constar a descrição completa dos itens, o número do Processo de Credenciamento, o número do Contrato, o número da ordem de compra/fornecimento e os dados bancários para pagamento.
6.1.7. Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Departamento de Compras ou o setor responsável solicitará a substituição da mesma.

6.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços especializados serão prestados preferencialmente nas unidades da Rede Municipal de Saúde de Feira Nova - PE (Centro Municipal de Saúde / Unidade Mista de Feira Nova, situada na Rua Severino Manoel da Silva, s/n, Centro, ou em unidade designada pela Secretaria Municipal de Saúde) OU nas instalações ambulatoriais e clínicas próprias do CREDENCIADO, desde que localizadas na sede do Município de Feira Nova - PE ou em município polo pertencente à II GERES (a exemplo de Limoeiro/Carpina), comprovando alvará de funcionamento e licença da Vigilância Sanitária em vigor.

6.3. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (Art. 79, Parágrafo Único, IV da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.878/2024):
Caso haja mais de um prestador credenciado e habilitado para a execução dos mesmos procedimentos, a distribuição da demanda assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerá, rigorosamente, aos seguintes critérios objetivos, sendo vedado qualquer direcionamento pautado em critérios subjetivos:
1. Livre Escolha do Usuário (Prioridade): A prioridade absoluta na distribuição da demanda será a livre escolha do paciente. No momento do agendamento pela Central Municipal de Regulação de Feira Nova - PE, será apresentada ao usuário (ou seu representante legal) a lista atualizada de todos os credenciados ativos para o serviço demandado. O paciente poderá manifestar sua preferência por qualquer um dos prestadores, sendo encaminhado a ele, desde que o prestador escolhido possua capacidade de atendimento mensal disponível naquele momento.
2. Rodízio Proporcional (Critério Subsidiário): Na hipótese de o usuário do SUS não manifestar preferência expressa, ou caso o prestador escolhido já tenha esgotado sua cota de capacidade mensal operacional e financeira, a Central de Regulação realizará o encaminhamento com base em um sistema de **rodízio equânime e alternado**.
3. Regras de Funcionamento e Controle do Rodízio: a) A ordem do rodízio seguirá o sequenciamento cronológico do credenciamento das clínicas (data e hora de deferimento da habilitação); b) A distribuição respeitará a capacidade mensal declarada por cada prestador no ato do credenciamento, distribuindo-se os encaminhamentos de forma proporcional ao limite ofertado por cada um, até o esgotamento das cotas no mês; c) A Central de Regulação deverá registrar formalmente no prontuário/sistema de marcação de cada paciente o critério adotado para o encaminhamento (se "Livre Escolha" ou "Rodízio"), garantindo ampla rastreabilidade; d) A planilha de distribuição de encaminhamentos e os extratos mensais de regulação ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle interno e externo para auditoria

7 MODELO DE GESTÃO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. FISCALIZAÇÃO

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. GESTOR DO CONTRATO

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. Para fins de processamento do pagamento, será obedecida a seguinte sequência:

I – Registro e processamento da produção assistencial pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Apuração, validação e consolidação da produção pelo Ministério da Saúde;

III – Efetivação do repasse financeiro dos recursos FAEC ao CONTRATANTE;

IV – Recebimento dos recursos pelo CONTRATANTE; e

8.1.4. Em caso ausência ou atraso no repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, o Município pode prever a utilização de recursos próprios de contingência do Fundo Municipal de Saúde para honrar os pagamentos caso ocorra atraso temporário no repasse do Ministério da Saúde.

8.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do

recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 LIQUIDAÇÃO

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3. o prazo de validade;

8.2.4. a data da emissão;

8.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.7. o valor a pagar; e

8.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.11. A Administração deverá realizar consulta para:

8.2.12. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.13. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação será realizado em parcelas mensais.

8.4.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pelo Contratante, devendo os comprovantes estar devidamente atestados por servidor designado pela Administração. Será devido à Contratada o pagamento dos exames realizados no decorrer do mês de referência, sem que haja prejuízo nem ao erário e nem para o fornecedor.

8.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.4. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.

8.4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

8.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.9. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.5.1. Não será admitido o pagamento antecipado para essa contratação.

9 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A seleção de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços especializados será realizada mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, com contratação sob a hipótese paralela e não excludente.

O credenciamento será permanentemente aberto a novos interessados durante toda a sua vigência, garantindo um fluxo único, transparente e padronizado, vedada a exigência de entrega física de documentos ou sessões presenciais.

1. **Canal Eletrônico Oficial:** A inscrição dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica. Os interessados deverão enviar o requerimento de credenciamento e toda a documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência, em formato PDF, para o endereço de e-mail oficial da comissão de contratação: fmsfn2025@gmail.com.
2. **Comunicação:** Toda e qualquer comunicação oficial entre a Administração e as credenciadas — incluindo envio de ordens de serviço, solicitações de diligências para saneamento de falhas formais, notificações de conformidade ou inabilitação — será realizada exclusivamente através do e-mail cadastrado pelo prestador.
3. **Transparência e Publicidade:** O edital de chamamento público, seus anexos, eventuais retificações e a relação atualizada, mês a mês, dos prestadores credenciados e habilitados serão obrigatoriamente publicados e mantidos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Feira Nova - PE.

.

9.2. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.1. Os serviços do objeto da contratação deverão ser realizados mediante ordem de serviço e executados de forma permanente e continuada.

9.3. REGIME DE EXECUÇÃO

9.3.1. A contratação seguirá o regime de execução de empreitada por preço unitário.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de credenciamento perante o Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova - PE, os interessados deverão apresentar a documentação a seguir relacionada, em estrita observância aos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 11.878/2024.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial competente ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (conforme a natureza jurídica), comprovando objeto social compatível com as atividades médicas e ambulatoriais pertinentes ao objeto deste credenciamento;

c) Documento de eleição dos atuais administradores ou ata de investidura, quando não constarem expressamente do contrato social;

d) Cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procuração com poderes específicos acompanhada dos documentos do outorgado;
e) No caso de sociedades cooperativas: ata de fundação e estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Cartório competente; ata da assembleia que elegeu a diretoria em exercício; e ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste credenciamento;
f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e com Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com a prestação de serviços médicos e de atenção ambulatorial;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e sociais;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, expedida pela Secretaria da Fazenda competente (e do Estado de Pernambuco, caso a sede seja em outro Estado);
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
g) Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação, ressalvada certidão que consigne expressamente outro prazo de validade;
b) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados no órgão competente ou por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
c) As empresas recém-constituídas, criadas no exercício financeiro em curso, deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura devidamente registrado (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
d) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa demonstrada através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,00 (um), calculados com base no balanço apresentado;
e) Caso o interessado apresente índices de liquidez inferiores a 1,00 (um), será admitida a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

anual estimado para a cota de serviços pretendida, como garantia suficiente de estabilidade financeira para a execução do objeto credenciado.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTABELECIMENTO:

a) Registro ativo da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE), em plena validade;

b) Comprovação de inscrição ativa e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com inclusão dos serviços médicos ambulatoriais correlatos à angiologia e/ou cirurgia vascular;

c) Licença de Funcionamento / Alvará Sanitário válido emitido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em nome do estabelecimento onde os serviços são prestados;

d) Alvará de Localização e Funcionamento válido emitido pelo Município da sede do estabelecimento;

e) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional (mínimo de 01 atestado), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado já prestou ou vem prestando satisfatoriamente serviços médicos e exames/procedimentos especializados em angiologia, cirurgia vascular ou especialidades afins;

f) Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou de filial do interessado, vedada a apresentação de atestados emitidos por empresas integrantes do mesmo grupo econômico ou pelo próprio interessado.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (EQUIPE MÉDICA):

a) Indicação de Médico Responsável Técnico (RT), devidamente registrado e com termo de responsabilidade técnica ativo perante o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE);

b) Comprovação de inscrição ativa no CREMEPE dos médicos integrantes do corpo clínico que executarão, procedimentos vascular;

c) Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular dos profissionais médicos que realizarão os procedimentos, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CREMEPE/CFM);

d) Comprovação de vínculo dos profissionais médicos com a empresa credenciada, admitindo-se: ato constitutivo (no caso de sócio), Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (no caso de empregado regido pela CLT), contrato formal de prestação de serviços civis autônomos ou como pessoa jurídica, ou ata de adesão/cooperado (no caso de cooperativa médica);

e) É assegurada ao credenciado a substituição de qualquer profissional médico indicado, desde que o substituto preencha integralmente os mesmos requisitos de habilitação técnica (CRM ativo no CREMEPE e RQE na especialidade) e mediante comunicação formal e prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova - PE.

6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES E FORMULÁRIOS OBRIGATÓRIOS (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021):

a) Formulário de Inscrição no Credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal (Anexo II deste Edital);

b) Declarações conforme ANEXO III:

7. DO PROCEDIMENTO DE SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS (Art. 64 da Lei Federal nº

14.133/2021):

a) É dever da Comissão de Contratação realizar diligências para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, com o objetivo de assegurar a ampla participação e a economicidade do credenciamento, sendo vedada a inabilitação sumária de interessados por meras omissões materiais passíveis de saneamento;

b) No caso de certidões ou documentos expedidos por órgãos oficiais da administração pública cujo prazo de validade tenha expirado ou cuja autenticidade possa ser confirmada via internet em sítios oficiais do governo, a Comissão de Contratação promoverá a verificação e juntada eletrônica direta do documento atualizado aos autos do processo;

c) Identificada a necessidade de esclarecimentos adicionais, correção de dados cadastrais ou complementação de documentos preexistentes, o interessado será formalmente notificado por correio eletrônico institucional para promover o saneamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo de análise até a resposta;

d) O desatendimento injustificado à diligência no prazo concedido implicará a inabilitação temporária do interessado, sem prejuízo de nova solicitação de inscrição a qualquer momento enquanto vigente o edital de credenciamento (em razão do princípio do credenciamento permanentemente aberto, nos termos do art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação de habilitação exigida neste instrumento convocatório, bem como os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

A documentação exigida será vistoriada pela Comissão de Contratação e setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Após credenciamento será publicada a lista dos **CREDENCIADOS** no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde.

Serão **CREDENCIADOS** todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

O credenciamento terá validade até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do **CREDENCIADO**.

Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia e, em caso de cópia, os originais deverão ser apresentados no ato da entrega para autenticação.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova - PE: Órgão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova | Programa de Trabalho: 10.302.0012.2045 (Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar) | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) | Fontes de Recursos: Recursos Federais SUS/FAEC e Recursos Ordinários/Próprios do Município de Feira Nova - PE.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação – Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova/PE

Ref.: Processo Licitatório nº 00036/2026; Inexigibilidade nº 00001/2026; Credenciamento nº 00001/2026.

A pessoa jurídica identificada a seguir requer o credenciamento para os itens assinalados, declara ter conhecimento das condições do edital e compromete-se a respeitar integralmente os preços unitários e as regras de regulação, gratuita prestação aos usuários e distribuição da demanda.

1. DADOS DO REQUERENTE

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição municipal/estadual: _____

Endereço completo: _____

Cidade/UF: _____ CEP: _____

E-mail oficial para comunicações: _____

Telefone/WhatsApp institucional: _____

Nome do responsável técnico: _____ CRM: _____ RQE: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Função/cargo: _____ Documento de identidade: _____

2. ITENS PARA OS QUAIS SOLICITA CREDENCIAMENTO

Assinalar	Item e código SIGTAP	Procedimento	Capacidade mensal ofertada
()	3 – 03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético MMII – unilateral	_____
()	4 – 03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético MMII – bilateral	_____

A capacidade mensal declarada constitui limite operacional de encaminhamento, sujeita à verificação de estrutura e de disponibilidade financeira, sem garantia de demanda.

3. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, estar ciente de que a aprovação do credenciamento não assegura volume mínimo de serviços e aceitar as condições técnicas, assistenciais e financeiras estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

Local/UF: _____ Data: _____/_____/_____.

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: Credenciamento nº 00001/2026 – Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova/PE.

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I. HABILITAÇÃO

Atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos, comprometendo-se a manter tais condições durante o credenciamento e a execução contratual.

II. FATOS IMPEDITIVOS

Não se encontra alcançada por impedimento aplicável à contratação, não possui fato impeditivo omitido e comunicará imediatamente qualquer evento superveniente que modifique essa condição.

III. TRABALHO DO MENOR

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, exceto aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição.

IV. RESERVA LEGAL E DIREITOS TRABALHISTAS

Observa as exigências legais sobre reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, e respeita as normas trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho.

V. VEDAÇÕES E VÍNCULOS

Não incorre nas hipóteses legais de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive aquelas referentes aos vínculos vedados com agentes públicos envolvidos na contratação.

VI. ACEITAÇÃO E PREÇOS

Conhece integralmente o edital, o Termo de Referência e a tabela de preços, aceita a remuneração padronizada e reconhece que não há garantia de quantidade mínima de serviços.

VII. REGULAÇÃO E GRATUIDADE

Prestará serviços somente mediante autorização regular da Secretaria Municipal de Saúde e não exigirá qualquer pagamento dos usuários do SUS.

VIII. EQUIPE, ESTRUTURA E LGPD

Dispõe de estrutura e profissionais compatíveis com os itens pretendidos, mantém as licenças e registros exigíveis, e cumpre a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo médico.

IX. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Assume responsabilidade pela autenticidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de declaração falsa.

Local/UF: _____ Data: _____/_____/_____.

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº _____/**2026**

Processo Licitatório nº 00036/2026 | Inexigibilidade nº 00001/2026 | Credenciamento nº 00001/2026

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO**

CNPJ: **CNPJ DA CONTRATADA**

Endereço: **ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA**

Representante: **REPRESENTANTE LEGAL E CPF**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova/PE, CNPJ nº 11.472.134/0001-21, representado por **NOME/CARGO DO REPRESENTANTE DO FMS**

As partes ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assistência vascular complementar ao SUS, subordinado à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 8.080/1990, ao Edital do Credenciamento nº 00001/2026, ao Termo de Referência e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento da CONTRATADA para prestação, sob demanda regulada, dos serviços de Angiologia/Cirurgia Vascular para os itens nos quais foi habilitada, mediante preço unitário e sem exclusividade.

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento nº 00001/2026, o Termo de Referência e os documentos de habilitação e adesão da contratada.

1.3. A execução depende de ordem ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigação de contratação de volume mínimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES

2.1. Os preços unitários são imutáveis entre credenciados durante cada período de vigência contratual, ressalvadas as alterações legalmente admitidas. A quantidade individual contratada dependerá da habilitação e da capacidade declarada.

2.2. O quadro a seguir será preenchido quando da assinatura do contrato individual:

Item	Descrição abreviada	Qtd. contratada	Unitário	Total
3	Tratamento esclerosante não estético MMII – unilateral	[PREENCHER]	R$ 300,78	[PREENCHER]
4	Tratamento esclerosante não	[PREENCHER]	R$ 392,62	[PREENCHER]

Item	Descrição abreviada	Qtd. contratada	Unitário	Total
	estético MMII – bilateral			

2.3. Valor total estimado: **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO INDIVIDUAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração e concordância da CONTRATADA, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços e observadas as condições legais aplicáveis.

3.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da necessidade de continuidade dos serviços especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular, considerando a demanda assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

3.3. Para fins de prorrogação da vigência, a Administração deverá verificar e comprovar, mediante manifestação fundamentada do Gestor do Contrato, o atendimento das seguintes condições:

a) Existência de interesse público na continuidade da prestação dos serviços, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Avaliação satisfatória da execução contratual, considerando a qualidade dos atendimentos, o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade da produção assistencial e a observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

c) Manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos no procedimento de credenciamento;

d) Comprovação de que as condições e os valores praticados permanecem vantajosos para a Administração, observados os parâmetros de remuneração estabelecidos no Edital de Credenciamento, na Tabela SIGTAP e na regulamentação municipal pertinente;

e) Existência de disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da continuidade contratual;

f) Manifestação de concordância da CONTRATADA quanto à prorrogação, mantidas as condições pactuadas ou aquelas formalmente ajustadas entre as partes;

g) Ausência de impedimento legal ou administrativo que inviabilize a continuidade da relação contratual.

3.4. A prorrogação deverá ser previamente analisada e autorizada pela autoridade competente, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo, devidamente instruído no processo administrativo, antes do encerramento da vigência contratual, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

3.5. Durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA deverá manter as condições necessárias à regular prestação dos serviços, incluindo a disponibilidade de profissionais habilitados, instalações adequadas, equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução dos procedimentos, bem como a regularidade dos registros profissionais, licenças sanitárias e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.6. A prorrogação da vigência não implicará garantia de quantitativos mínimos de procedimentos ou de faturamento à CONTRATADA, permanecendo a execução condicionada à demanda efetivamente regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos limites estabelecidos nos instrumentos de contratação.

3.7. A CONTRATADA não possuirá direito subjetivo à prorrogação contratual, constituindo esta uma faculdade da Administração, condicionada à demonstração de sua conveniência, oportunidade, vantajosidade e necessidade para a continuidade dos serviços públicos de saúde.
3.8. Não será admitida a prorrogação contratual quando a CONTRATADA estiver impedida de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa vigente e aplicável ao órgão contratante, observados os limites e a abrangência da penalidade imposta, ou quando deixar de atender às condições indispensáveis à manutenção do credenciamento.
3.9. Na hipótese de encerramento da vigência contratual sem prorrogação, a CONTRATADA deverá colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde na adoção das providências necessárias à continuidade assistencial dos pacientes em acompanhamento, inclusive mediante disponibilização das informações pertinentes, observados o sigilo médico, a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da regulação municipal, sem que tal obrigação autorize a realização de novos serviços remunerados após o término contratual sem a devida cobertura jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

4.1. A execução será continuada e sob demanda autorizada pela Central Municipal de Regulação, nas unidades municipais indicadas ou nas instalações devidamente habilitadas da contratada, conforme Termo de Referência.

4.2. A distribuição observará livre escolha do usuário quando possível e, subsidiariamente, rodízio proporcional e rastreável, conforme capacidade e limites dos credenciados.

4.3. As consultas, exames e sessões serão prestados por médicos habilitados, com insumos, materiais, equipamentos e condições sanitárias exigíveis; os tratamentos devem ser clinicamente indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

b) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

c) Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

d) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

e) Prestar os serviços **CREDENCIADOS** de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

f) Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

g) Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento preposto formalmente designado para representá-la durante a execução do contrato;

h) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CREDENCIANTE**.

i) Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CREDENCIANTE**, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços **CREDENCIADOS**.

j) Garantir que o procedimento **CREDENCIADO** seja regulado integralmente pela **CREDENCIANTE**.

k) Responder perante a **CREDENCIANTE** por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

l) Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

n) Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

o) Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

p) Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela **CREDENCIANTE.**

q) Informar à **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

r) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS/MS nº 118/2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

s) Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

t) Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

u) Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

v) Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

w) Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

x) Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

y) Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

z) Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

aa) Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

ab) Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS/MS nº 210/2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS/MS nº 123/2005.

ac) Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da **CREDENCIANTE**, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto credenciado, através de servidor designado para este fim.

b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo **CREDENCIADO** e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

c) Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CREDENCIADA com servidores da **CREDENCIANTE**, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços **CREDENCIADOS**.

d) Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

e) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

f) Comunicar à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

g) Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal, considerando procedimentos efetivamente realizados e autorizados, comprovados por relatórios assistenciais e documentos fiscais, sujeitos à regulação, conferência e auditoria.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega da comprovação de execução. O recebimento definitivo observará o procedimento e o prazo de até 30 dias úteis previstos no Termo de Referência, após verificação de quantidade e conformidade técnica.

7.3. A liquidação ocorrerá no prazo de dez dias úteis após apresentação regular da documentação, prorrogável por igual período quando cabível. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após a conclusão da liquidação, por transferência à conta bancária indicada.

7.4. Não haverá antecipação de pagamentos; retenções legais serão efetuadas quando exigíveis; atrasos imputáveis ao contratante sujeitar-se-ão à atualização monetária pelo IPCA nos termos do edital.

7.5. O fluxo de recursos federais SUS/FAEC será considerado no planejamento financeiro do Fundo, sem afastar o dever de pagamento dos serviços devidos nos prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas correrão pelo Fundo Municipal de Saúde, Programa 10.302.0012.2045, Elemento de Despesa 3.3.90.39, com fontes SUS/FAEC e recursos próprios municipais, conforme empenho e dotação do exercício.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1. Os preços contratados observarão os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/MS e na Tabela Municipal Complementar de Saúde de Feira Nova/PE, conforme a composição dos valores unitários prevista no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, preservadas as condições padronizadas de remuneração dos serviços prestados pelos credenciados.

9.2. O reajustamento dos preços observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 26 de outubro de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a primeira anualidade completada em 26 de outubro de 2027.

9.3. Para fins de reajustamento anual da parcela de remuneração custeada por complementação municipal, será adotada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 12 (doze) meses, observada a disponibilidade do índice definitivo e a legislação aplicável.

9.4. Os reajustamentos subsequentes observarão a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada dos efeitos financeiros do último reajustamento, aplicando-se a variação do índice correspondente ao novo período aquisitivo, exclusivamente sobre os valores alcançados pelo respectivo critério de atualização.

9.5. Os valores correspondentes à parcela financiada pela Tabela SIGTAP/MS observarão os parâmetros e atualizações oficialmente estabelecidos pelo Ministério da Saúde, não sendo permitida a alteração unilateral dos valores de referência federal pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA. Eventuais atualizações desses valores deverão ser analisadas e formalizadas pela Administração, observadas as condições do credenciamento e as fontes de custeio disponíveis.

9.6. A atualização dos valores da Tabela Municipal Complementar dependerá da observância dos critérios de reajustamento contratualmente estabelecidos, da regulamentação municipal pertinente

e da formalização administrativa necessária, de modo a assegurar a compatibilidade da remuneração com os recursos orçamentários disponíveis e a uniformidade dos preços aplicáveis aos credenciados que executem os mesmos procedimentos.

9.7. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice de reajustamento estabelecido, será adotado o índice que legalmente venha a substituí-lo. Inexistindo substituto legal, a Administração promoverá a definição de outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos pertinentes à contratação, mediante formalização do instrumento cabível.

9.8. Independentemente do reajustamento anual, poderá ser promovida a revisão dos preços contratados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, observada a repartição objetiva dos riscos contratuais.

9.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos da contratação, o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado e a extensão da recomposição pretendida.

9.10. A análise do pedido de revisão será realizada pela Administração, mediante avaliação técnica, administrativa, econômica e jurídica, quando cabível, considerando as características dos serviços médicos especializados, a composição dos preços contratados, os parâmetros oficiais de remuneração do SUS e as disposições legais aplicáveis, não sendo admitida a revisão fundamentada exclusivamente em alegações genéricas de aumento de custos ou em variações ordinárias já abrangidas pelo reajustamento contratual.

9.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021. Concluída a instrução do requerimento, a Administração deverá emitir decisão expressa e fundamentada no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da referida legislação.

9.12. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que produzam comprovada repercussão sobre os preços contratados, poderá ensejar a correspondente adequação dos valores, para mais ou para menos, conforme o caso, observadas as disposições do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. O reajustamento dos preços previsto contratualmente poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. As revisões decorrentes de alterações das condições econômico-financeiras originalmente pactuadas serão formalizadas por termo aditivo, quando necessário, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

9.14. As alterações dos valores de remuneração aplicáveis ao credenciamento deverão preservar a isonomia e a padronização das condições de contratação, assegurando tratamento uniforme aos prestadores credenciados para os mesmos procedimentos, sem prejuízo da análise individualizada

de situações excepcionais de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas e legalmente reconhecidas.

9.15. A concessão de reajustamento ou revisão dos preços não implicará, por si só, ampliação dos quantitativos contratados, garantia de execução mínima dos serviços ou alteração dos critérios de distribuição da demanda, permanecendo os atendimentos condicionados à regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e às demais condições estabelecidas neste contrato e nos instrumentos que integram o credenciamento.

9.16. Durante a análise de eventual pedido de reajustamento ou revisão contratual, a CONTRATADA deverá manter a regular execução das obrigações assumidas, observadas as condições contratuais vigentes, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados às partes e das providências administrativas cabíveis diante de situações que comprometam a continuidade ou a segurança dos serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, com atribuições de Gestor e Fiscal(is) do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, a regularidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

10.2. A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática, abrangendo os aspectos técnicos, administrativos, operacionais e assistenciais da contratação, especialmente quanto à qualidade e à segurança dos atendimentos, à regularidade dos profissionais habilitados, à adequação das instalações e equipamentos utilizados e à conformidade dos procedimentos realizados com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais regulamentações aplicáveis.

10.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, supervisionar a atuação dos fiscais designados, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar os relatórios de execução, adotar as providências administrativas necessárias à regularidade da contratação e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões superiores, inclusive quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais, prorrogação ou extinção do contrato.

10.4. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar e verificar a efetiva prestação dos serviços especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular, observando, especialmente:

a) A realização das consultas médicas especializadas, exames de ultrassonografia Doppler e procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, conforme as especificações contratadas;

b) A conformidade dos procedimentos executados com as autorizações emitidas pela Central Municipal de Regulação, os códigos da Tabela SIGTAP e os quantitativos efetivamente realizados;

c) A manutenção das condições técnicas e sanitárias necessárias à prestação dos serviços, incluindo instalações, equipamentos, materiais, insumos e profissionais devidamente habilitados;

d) O cumprimento dos protocolos assistenciais, normas sanitárias e critérios de segurança aplicáveis aos procedimentos realizados;

e) A qualidade dos atendimentos prestados aos usuários do SUS, incluindo acessibilidade, humanização, continuidade assistencial e observância da gratuidade integral dos serviços;

f) A identificação de falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, com registro das ocorrências e solicitação das providências corretivas cabíveis;

g) A conferência dos relatórios de produção assistencial apresentados pela CONTRATADA, verificando sua correspondência com os atendimentos autorizados e efetivamente realizados.

10.5. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como verificar a documentação necessária à instrução dos processos de liquidação e pagamento, o cumprimento dos prazos contratuais e demais obrigações administrativas pertinentes à execução do ajuste.

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de acompanhamento, fiscalização e processamento dos pagamentos, os relatórios mensais de produção dos serviços executados, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, contendo informações suficientes para identificação dos procedimentos realizados, respectivas quantidades, códigos SIGTAP, autorizações da regulação municipal e valores correspondentes, observados os procedimentos e sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.7. A CONTRATANTE poderá realizar visitas técnicas, inspeções, auditorias administrativas e assistenciais e outras medidas de verificação necessárias à avaliação da execução contratual, diretamente ou por intermédio de profissionais e órgãos legalmente competentes, devendo a CONTRATADA disponibilizar as informações e os documentos pertinentes, prestar os esclarecimentos solicitados e assegurar as condições necessárias ao exercício regular da fiscalização.

10.8. O acesso a prontuários, registros clínicos e demais informações de saúde dos pacientes deverá observar o sigilo profissional, a confidencialidade e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), restringindo-se aos profissionais e agentes autorizados, às informações necessárias e às finalidades legítimas de fiscalização, auditoria e controle assistencial, vedada a divulgação ou utilização indevida de dados pessoais e sensíveis.

10.9. As ocorrências identificadas durante a fiscalização deverão ser registradas em instrumento próprio, com indicação das irregularidades constatadas e das medidas necessárias à sua correção. A CONTRATADA será formalmente notificada para prestar esclarecimentos ou promover as adequações pertinentes, no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas a natureza e a gravidade da ocorrência e as disposições contratuais aplicáveis.

10.10. Constatada a execução de serviços em desacordo com as condições contratadas, a fiscalização poderá propor a rejeição ou glosa dos procedimentos não comprovados, não autorizados ou executados irregularmente, mediante decisão fundamentada e observados os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento previstos neste contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

10.11. O recebimento e o atesto dos serviços estarão condicionados à verificação de sua efetiva execução e conformidade com as exigências contratuais, considerando os relatórios de produção, os registros de atendimento, as autorizações da regulação municipal e os demais documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços, respeitados os procedimentos de processamento e validação da produção assistencial no âmbito do SUS.

10.12. A fiscalização deverá comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança dos pacientes, a continuidade dos atendimentos, a regularidade da prestação dos serviços ou a adequada aplicação dos recursos públicos, para adoção das providências administrativas cabíveis.

10.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, incluindo a regularidade dos registros profissionais, do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, das licenças sanitárias e dos demais documentos necessários à execução dos serviços contratados, disponibilizando sua comprovação sempre que formalmente solicitada pela fiscalização.

10.14. A atuação da fiscalização não poderá interferir indevidamente na autonomia técnica dos profissionais de saúde, cabendo à CONTRATADA e aos respectivos responsáveis técnicos assegurar a adequada condução dos procedimentos médicos, a observância das normas éticas profissionais e a assistência necessária aos pacientes atendidos.
10.15. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive por danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos, nos termos da legislação aplicável.
10.16. O descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização, quando relacionadas às obrigações contratuais, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas pertinentes à proteção da privacidade, ao sigilo médico e à confidencialidade das informações obtidas durante a execução contratual, comprometendo-se a realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.
11.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, sendo vedada a utilização das informações para finalidades incompatíveis com a execução contratual ou não autorizadas pela legislação aplicável.
11.3. Para fins de execução dos serviços especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular, a CONTRATADA poderá realizar o tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à identificação dos pacientes, agendamento, regulação, avaliação clínica, realização de exames e procedimentos, elaboração e manutenção de prontuários, acompanhamento terapêutico, faturamento, auditoria e prestação de contas perante os órgãos competentes, observadas as hipóteses legais de tratamento previstas nos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018.
11.4. Considerando a natureza dos serviços de saúde contratados, os dados relativos ao estado de saúde, diagnósticos, resultados de exames, procedimentos realizados, histórico clínico e demais informações médicas dos pacientes serão considerados dados pessoais sensíveis, devendo receber proteção compatível com sua natureza e com os riscos associados ao tratamento.
11.5. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, conforme as características dos sistemas e operações utilizados:

a) Restrição de acesso aos dados pessoais exclusivamente aos profissionais e colaboradores autorizados, de acordo com suas atribuições e necessidades funcionais;
b) Utilização de mecanismos de autenticação, senhas individuais e controles de acesso aos sistemas eletrônicos de armazenamento e processamento de informações;
c) Adoção de procedimentos de armazenamento seguro, cópias de segurança e medidas de proteção contra perda, alteração ou comprometimento dos registros;
d) Manutenção de registros de acesso e operações realizadas nos sistemas, quando tecnicamente aplicável, visando assegurar rastreabilidade e permitir a identificação de eventuais irregularidades;
e) Orientação dos profissionais, empregados e colaboradores quanto às obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais e observância do sigilo profissional;
f) Adoção de procedimentos seguros para transmissão, compartilhamento e armazenamento de documentos e informações relacionados aos atendimentos realizados;
g) Implementação de medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir os riscos de incidentes de segurança envolvendo informações pessoais e dados de saúde.

11.6. A CONTRATADA deverá assegurar que seus profissionais, empregados, prepostos e demais pessoas autorizadas a acessar informações pessoais dos pacientes mantenham absoluto sigilo sobre os dados obtidos durante a execução contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução, utilização ou compartilhamento para finalidades estranhas à prestação dos serviços ou sem fundamento legal, inclusive após o encerramento do vínculo contratual.

11.7. O compartilhamento de dados pessoais com a CONTRATANTE, com a Central Municipal de Regulação, com os sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS e com os órgãos legalmente competentes deverá restringir-se às informações necessárias ao cumprimento das obrigações assistenciais, administrativas, regulatórias, financeiras e de fiscalização, observadas as disposições legais referentes ao tratamento de dados pessoais sensíveis e ao sigilo profissional.

11.8. A CONTRATADA deverá manter os prontuários médicos, laudos, exames, registros de atendimento e demais documentos assistenciais sob sua responsabilidade devidamente organizados, protegidos e armazenados pelo período exigido na legislação aplicável, garantindo sua integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade aos profissionais e autoridades legalmente autorizados.

11.9. O acesso da CONTRATANTE aos registros assistenciais e às informações clínicas dos pacientes, para fins de fiscalização, auditoria e acompanhamento contratual, deverá observar os limites legais, o sigilo médico e os princípios da necessidade e da proporcionalidade, restringindo-se aos dados indispensáveis à finalidade pretendida e assegurando mecanismos adequados de proteção e confidencialidade.

11.10. Na hipótese de ocorrência ou suspeita fundada de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, sem demora injustificada, preferencialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento da ocorrência, informando os fatos conhecidos, os dados potencialmente afetados, os riscos identificados e as medidas inicialmente adotadas para contenção e mitigação dos efeitos.

11.11. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na apuração de incidentes de segurança, disponibilizando as informações necessárias à avaliação dos riscos e à adoção de medidas corretivas, sem prejuízo das obrigações de comunicação à Autoridade Nacional de

Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados, quando legalmente exigíveis, observadas as responsabilidades atribuídas a cada agente de tratamento e os prazos previstos na regulamentação vigente.

11.12. As solicitações dos titulares relativas ao exercício dos direitos previstos na LGPD deverão ser atendidas pelo agente de tratamento responsável, conforme suas atribuições legais, competindo à CONTRATADA colaborar com a CONTRATANTE, sempre que necessário e juridicamente cabível, para assegurar o adequado tratamento das solicitações referentes aos dados pessoais utilizados na execução contratual.

11.13. A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais dos pacientes para divulgação comercial, publicidade, formação de cadastros particulares destinados a finalidades estranhas à assistência contratada ou compartilhamento com terceiros sem fundamento legal, ficando igualmente vedada sua utilização para obtenção de vantagens indevidas ou finalidades incompatíveis com a prestação dos serviços públicos de saúde.

11.14. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, quando necessário à execução contratual, a utilização de sistemas ou serviços de terceiros que impliquem tratamento ou armazenamento de dados pessoais compartilhados pela Administração, observadas as disposições da LGPD, as condições contratuais e eventuais restrições ao compartilhamento ou à subcontratação.

11.15. A definição das responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA no tratamento dos dados pessoais observará as atividades efetivamente desempenhadas por cada parte e as disposições da LGPD, especialmente quanto às atribuições de controlador e operador, respeitada a autonomia técnica e profissional dos prestadores de serviços de saúde no tratamento de dados necessário à assistência médica.

11.16. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a destinação adequada dos dados pessoais tratados em decorrência da contratação, mediante devolução, eliminação, anonimização ou manutenção protegida das informações, conforme sua natureza, finalidade e obrigação legal de conservação, especialmente quanto aos prontuários médicos, documentos assistenciais e registros necessários ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou ao exercício regular de direitos.

11.17. As obrigações de confidencialidade e sigilo previstas nesta cláusula permanecerão aplicáveis após a extinção do contrato, enquanto subsistirem deveres legais de proteção das informações ou de preservação do sigilo profissional, independentemente da causa de encerramento da relação contratual.

11.18. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações poderá ensejar a apuração das responsabilidades contratuais, administrativas e civis cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará o responsável às sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância dos procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) Advertência: aplicável exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Multa: aplicável nas hipóteses de atraso injustificado, inexecução parcial ou total das obrigações contratuais e demais infrações administrativas legalmente previstas, observados os percentuais, limites e bases de cálculo estabelecidos neste instrumento;

c) Impedimento de licitar e contratar: aplicável nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como nas demais situações legalmente previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.3. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração Pública ou aos usuários dos serviços, bem como a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, quando cabíveis, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

12.4. MULTA MORATÓRIA: Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços ou procedimentos previamente autorizados pela Administração, calculada sobre o valor correspondente à obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

12.5. MULTA COMPENSATÓRIA: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações contratuais, ou sobre o valor total estimado do contrato individual celebrado com a CONTRATADA, nos casos de inexecução total, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, bem como os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato individual, estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Constituem situações passíveis de apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Deixar de executar, sem justificativa aceita pela Administração, serviços ou procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Descumprir injustificadamente os prazos e as condições estabelecidos para realização dos atendimentos, exames ou procedimentos contratados;

c) Executar serviços em desconformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias, protocolos assistenciais ou demais exigências contratuais;

d) Apresentar informações, relatórios de produção, documentos ou registros de atendimento falsos ou adulterados, com a finalidade de obter pagamentos indevidos ou outras vantagens;

e) Realizar cobrança indevida aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por serviços abrangidos pelo credenciamento;

f) Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, inclusive quanto à regularidade dos profissionais responsáveis, das instalações e das licenças indispensáveis à prestação dos serviços;

g) Impedir ou dificultar injustificadamente o exercício regular da fiscalização contratual, inclusive mediante recusa indevida de apresentação de documentos e informações necessários à comprovação dos serviços executados;

h) Descumprir as obrigações de proteção de dados pessoais, confidencialidade e sigilo profissional, observadas a natureza da conduta e as disposições legais aplicáveis;

i) Praticar qualquer outra conduta que caracterize infração administrativa prevista na legislação ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

12.7. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de procedimento próprio, com a devida apuração dos fatos, identificação da infração, avaliação das circunstâncias e garantia de defesa à CONTRATADA, observados os requisitos legais e as competências da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

12.8. Na aplicação da penalidade de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme estabelece o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão regularmente constituída, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir.

12.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando legalmente cabível, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas a gravidade da infração, a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

12.11. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis. Caso os valores disponíveis sejam insuficientes, a diferença poderá ser cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis, assegurados os direitos de defesa pertinentes.

12.12. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

12.13. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais poderá ensejar, além da multa moratória, a adoção das medidas administrativas necessárias à regularização dos serviços. Quando o atraso caracterizar inexecução contratual, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada e observadas as garantias legais, converter a multa moratória em compensatória, promover a extinção contratual e aplicar as demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a cobrança duplicada de multas pelo mesmo fundamento.

12.14. As irregularidades constatadas durante a execução contratual serão formalmente registradas pela fiscalização, competindo ao Gestor do Contrato encaminhar à autoridade competente as

ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades, acompanhadas dos documentos comprobatórios e das informações necessárias à apuração da responsabilidade.

12.15. Considerando a natureza dos serviços médicos especializados objeto da contratação, a aplicação das sanções deverá observar, quando pertinente, a necessidade de preservação da continuidade assistencial dos usuários do SUS, especialmente daqueles que estejam em acompanhamento ou tratamento, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde adotar as medidas necessárias para evitar interrupções indevidas dos atendimentos.

12.16. A eventual aplicação de sanção administrativa poderá ensejar a adoção das providências relativas à extinção contratual ou ao descredenciamento da CONTRATADA, quando configuradas as hipóteses legalmente previstas, mediante procedimento adequado, decisão fundamentada e observância dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

12.17. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, quando exigível, observadas as disposições legais sobre publicidade, transparência e registro das sanções administrativas, especialmente quanto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

12.18. Das decisões administrativas que aplicarem penalidades caberão os recursos ou pedidos de reconsideração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos, procedimentos e competências, assegurada à CONTRATADA a utilização dos meios legais de impugnação das decisões proferidas.

12.19. As disposições desta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais obrigações, responsabilidades e medidas administrativas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação pertinente, preservada a competência da Administração para adotar as providências necessárias à proteção do interesse público e à continuidade dos serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as hipóteses objetivas previstas no edital, com processo regular quando exigível.

13.2. O pedido de descredenciamento observará antecedência de 30 dias e o plano de continuidade assistencial para usuários com procedimentos iniciados.

13.3. O encerramento não prejudicará obrigações anteriores, prestação de contas, guarda de prontuários e apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICIDADE

14.1. Alterações e prorrogações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e formalização cabível, vedadas condições individualmente privilegiadas entre credenciados.

14.2. O contrato será publicado nos canais obrigatórios, em especial o PNCP, observados os prazos legais de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas do SUS e do edital.

15.2. A escolha do prestador e a convocação deverão observar os critérios objetivos e o fluxo assistencial previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Feira Nova/PE, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Feira Nova/PE, _____

Pelo CONTRATANTE: **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Pela CONTRATADA: **NOME E DOCUMENTO DO REPRESENTANTE**

Testemunhas: 1) _____ CPF: _____ 2) _____ CPF: _____.